

VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 037/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular do período letivo de 2025. Dessa forma, o precípua escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada pelo pedido de concessão de licença interesse para servidora efetiva no cargo, cuja prerrogativa é assegurada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando-se que no período do afastamento, a servidora em questão não perceberá remuneração, a contratação ora anunciada não trará despesas extras para o Município de Vila Flores.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 13 de março de 2025.

Ver.^a Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

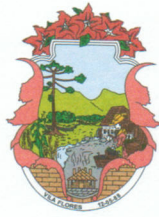
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.^a Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 037/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-03-2025 ORDEM DO DIA 17-03-2025 Enc. Executivo 18-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 13/03/2025

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-03-2025 ATA Nº 010/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>JP</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa T. Curtarelli</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

De 06 de março de 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o cargo a seguir especificado, pelo prazo de até seis meses, podendo este ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.348,67	40 h

Parágrafo único. As funções e salário previstos nesta Lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos nos artigos 75 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

Z0B8Y0VMOQUE93M



VILA FLORES - RS

Vila Flores (RS), 06 de março de 2025.

ANEXO I

Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, visando em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos registros de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando a atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógica Administrativa da Instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na interação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetuosa que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Exercício:

a) Graduação em nível de 1º grau;

b) Experiência em meio escolar, como de experiência na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

c) Exatidão psicológica;

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) Outros serviços: não aplicável para esta função.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

Z0B8Y0VMOQUE93M



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular do período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípua escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada pelo pedido de concessão de licença interesse para servidora efetiva no cargo, cuja prerrogativa é assegurada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando-se que no período do afastamento, a servidora em questão não perceberá remuneração, a contratação ora anunciada não trará despesas extras para o Município de Vila Flores.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 06 de março de 2025.

Evandro Antônio Brandalise

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 06 de Março de 2025 às 14:13:46



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

Z0B8Y0VMOQUE93M



VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 015/2025

DATA: 06/03/2025

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 006/2025 de 05/03/2025, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40HS**, visto que essa contratação visa a substituição de servidor efetivo que solicitou licença interesse pelo prazo inicial de seis (6) meses e conforme determina o Regime Jurídico dos Servidores, o servidor que se encontrar em licença interesse não perceberá remuneração pelo período da licença, não havendo portanto aumento de despesas com pessoal.

Sendo assim, e, expostos os motivos da necessidade de contratação, não há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____